

**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN
GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA – RN**

EDITAL Nº 01/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em atenção às exigências previstas no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 08, de 27 de abril de 2022, e demais legislações pertinentes, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA E AFERIÇÃO DE ALTURA – COMPLEMENTAR**, para o **CONCURSO PÚBLICO** de provas a selecionar profissionais para o preenchimento de vagas no cargo de Guarda Civil Municipal do quadro de pessoal da Guarda Civil do Município de Macaíba– RN.

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1** ficam convocados para participar do Teste de Aptidão Física (TAF) e Aferição de Altura os candidatos elencados no Anexo Único deste edital de convocação.
- 1.2** O Teste de Aptidão Física e Aferição de Altura ocorrerá, em local e horário que será divulgado através de comunicado – no dia 13 de julho de 2026.
- 1.3** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local, da data e do horário de realização do seu TAF e o comparecimento no horário determinado.
- 1.4** O candidato deverá estar munido de documento de identidade original, e de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), específico para tal fim, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores ao TAF, conforme modelo e acordo com o modelo constante do Anexo IV do edital de abertura, onde será submetido à identificação.
 - 1.4.1** O atestado médico emitido digitalmente deverá ser levado impresso no dia do exame de aptidão física. Deverá, ainda, conter a assinatura do profissional por certificação digital e o código de autenticação documental.
 - 1.4.2** O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, ou que apresentar atestado médico que não esteja plenamente consoante ao que dispõe o subitem 1.4 deste edital, será impedido de realizar o TAF, sendo conseqüentemente eliminado do concurso.
 - 1.4.3** O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação do candidato para a realização do Teste de Aptidão Física e será retido pelo IDECAN. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa nos termos do subitem 1.4 deste edital.
 - 1.4.4** O atestado médico não será devolvido, de forma alguma, ao candidato.
- 1.5** O candidato deve comparecer ao TAF trajando roupa apropriada para prática de atividade física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.

2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) E AFERIÇÃO DE ALTURA

- 2.1** Para o Teste de Aptidão Física, a ser realizado nos períodos entre 19 de julho de 2026 o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 13. DA 2º FASE: TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) E AFERIÇÃO DE ALTURA do EDITAL 01/2024, de 23 de fevereiro de 2024, e alterações, e neste edital de convocação.
- 2.2.** Os candidatos não convocados para o TAF e aferição de altura, na forma do subitem 9.1 do edital de abertura, estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
- 2.3** A Aferição de Altura mínima exigida para o cargo, nos termos deste edital, de caráter eliminatório, terá seu resultado expresso pelo conceito “Apto” ou “Inapto”.
- 2.4** Será considerado (a) “Apto (a)” o(a) candidato(a) que obtiver como resultado da aferição a comprovação de altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para candidatos do sexto masculino e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para candidatas do sexo feminino.
- 2.5** Será considerado (a) “Inapto” o(a) candidato(a) que não obtiver como resultado da aferição a comprovação de altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para candidatos do sexto masculino e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para candidatas do sexo feminino.
- 2.6** A aferição de altura será realizada com o(a) candidato(a) descalço e sem meias.

- 2.7** O(a) candidato(a) considerado(a) “Inapto(a)” na Aferição de Altura será eliminado(a) desta 2ª Fase e, conseqüentemente, do concurso público.
- 2.8** Somente realizará o Teste de Aptidão Física o(a) candidato(a) que for considerado(a) “Apto(a)” na Aferição de Altura, mediante resultado atestado no momento de referida aferição.
- 2.9** O Teste de Aptidão Física, de presença/execução obrigatória e de caráter apenas eliminatório, visa a avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as atividades e demais exigências próprias do cargo de Guarda Civil Municipal.
- 2.10** O (a) candidato (a) será considerado, ao final do TAF, “Apto (a)” ou “Inapto(a)”.
- 2.11. Será** considerado (a) “Apto (a)” no TAF o (a) candidato (a) que atingir a performance mínima nos quatro testes realizados.
- 2.12** Será considerado (a) “Inapto (a)” no TAF e, conseqüentemente, eliminado (a) do concurso público, o(a) candidato(a) que:
- não apresentar o atestado médico específico, conforme o modelo constante do Anexo IV do edital de abertura;
 - deixar de realizar algum dos testes;
 - não comparecer para a realização do TAF;
 - infringir qualquer proibição prevista neste edital, independentemente do resultado alcançado nos testes físicos; ou
 - não obtiver o desempenho mínimo em qualquer um dos quatro testes, nos termos do estabelecido neste Edital.
- 2.13** O TAF será aplicado por comissão designada pelo IDECAN, formada por pessoal de apoio técnico (árbitros credenciados e pessoal treinado) para os registros das marcas dos candidatos, e profissionais graduados em Educação Física que tenham registros no Conselho Regional de Educação Física, aos quais caberá, dentre outras funções, a coordenação e o acompanhamento do trabalho desse pessoal de apoio. Todo o processo será vistoriado pela Comissão Especial do Concurso.
- 2.13.1** para a realização do TAF será exigida do candidato a apresentação de atestado médico, conforme modelo disposto no Anexo IV do edital de abertura.
- 2.13.2** O atestado médico, de caráter eliminatório, comprova as condições físicas de saúde do candidato para que o mesmo possa ser submetido aos exercícios de capacidade física, não podendo constar nesse documento qualquer causa restritiva da realização de referidos exercícios, sendo que a não comprovação das condições de saúde para a realização desses resultará na conseqüente eliminação do candidato.
- 2.13.3** O atestado médico apresentado será retido pelo IDECAN.
- 2.13.4** O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, conforme modelo do Anexo III do edital de abertura, ou apresentar atestado médico no qual não conste, expressamente, que o candidato está apto a realizar os exercícios que compõem o Teste de Aptidão Física deste concurso, será impedido de realizá-los, sendo, conseqüentemente, eliminado do concurso.
- 2.13.5** O atestado deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no momento da identificação, antes do início dos exercícios.
- 2.13.6** O atestado médico emitido digitalmente deverá ser levado impresso no dia do TAF. Deverá, ainda, conter a assinatura do profissional por certificação digital e o código de autenticação documental.
- 2.14** O Teste de Aptidão Física consistirá em 4 (quatro) exercícios de capacidade física, conforme disposto no subitem 13.17 do edital de abertura.
- 2.14.1** O (a) candidato (a) terá somente 1 (uma) tentativa de realizar cada exercício que compõe o Teste de Aptidão Física.
- 2.14.2. Os** exercícios serão aplicados na forma sequencial, todos de realização obrigatória, independentemente do desempenho dos candidatos em cada um deles, observando-se a ordem estabelecida no subitem 13.17 deste edital para cada sexo – masculino e feminino, com intervalo mínimo de cinco minutos entre cada exercício.
- 2.14.3** O candidato, seja do sexo masculino ou feminino, que se recusar a realizar algum dos 4 (quatro) exercícios que compõem o TAF, deverá assinar o termo de desistência do exercício de capacidade física que não será realizado e, conseqüentemente, do Teste de Aptidão Física, sendo, portanto, eliminado do concurso.

- 2.14.4** Todos os exercícios que compõem o TAF serão gravados em vídeo pelo IDECAN e o(a) candidato(a) que se recusar a ter o seu Teste de Aptidão Física gravado em vídeo será eliminado(a) do concurso.
- 2.14.5** A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições dos(as) candidatos(as) em cada exercício será, exclusivamente, a realizada pela Banca Examinadora do IDECAN.
- 2.15** Os candidatos "Ausentes" no TAF serão eliminados do concurso público.
- 2.16** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação, assim como seu comparecimento, em dia, hora e local corretos, conforme Edital de Convocação divulgado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, na respectiva página do concurso.
- 2.17** O candidato somente poderá realizar o TAF na data, horário, local e sala constantes do Edital de Convocação, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento para justificar o seu atraso ou a sua ausência ou a sua apresentação em dia, horário ou local diferentes dos estabelecidos no edital de convocação.
- 2.17.1** Não será permitida a realização do TAF em local, data, horário ou turma diferentes do previsto no neste Edital.
- 2.18** Para a realização do TAF, o candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em edital de convocação específico, com roupa apropriada para prática de atividade física, tais como camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias, munido de documento de identidade original, de acordo com o determinado neste edital, e de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), específico para tal fim, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores ao TAF, conforme modelo e acordo com o modelo constante do Anexo IV deste edital, onde será submetido à identificação.
- 2.18.1** O aquecimento e/ou alongamento para realização dos testes físicos serão de responsabilidade do candidato, não sendo permitido o acompanhamento de qualquer pessoa estranha ao certame.
- 2.18.2** Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 2.18.3** Não será fornecido lanche aos candidatos nem haverá lanchonete disponível no local de realização do exame de aptidão física, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.
- 2.18.4** Nenhum candidato poderá se retirar do local de realização dos testes físicos sem a devida autorização dos membros do IDECAN.
- 2.19** O candidato deverá assinar a lista de presença e o "Termo de Responsabilidade do Candidato", fornecido no local do TAF. Esse termo não substitui a entrega do atestado médico, conforme o descrito no subitem 13.4 do Edital de Abertura.
- 2.20** O candidato ao ingressar no local de realização do TAF, deverá manter qualquer aparelho eletrônico que esteja em sua posse acondicionado em invólucro indicado pelo IDECAN, mantendo-o desligado, ainda que o sinal de alarme esteja no modo vibração ou silencioso.
- 2.20.1** Os objetos pessoais dos candidatos, tais como bolsas, utensílios, sacolas ou similares ficarão em local indicado pela equipe do IDECAN, responsável pela realização do TAF, sendo permitido apenas a utilização de equipamentos que permitam sua hidratação durante a realização dos testes físicos.
- 2.21** Caso as condições meteorológicas ou outro fato de força maior não permitam ou coloquem em risco a realização do TAF, o IDECAN, desde que ouvida previamente a Comissão Organizadora, Deliberativa e Fiscalizadora do concurso, poderá interromper e/ou cancelar a realização dos testes físicos, com o objetivo de garantir a integridade física dos candidatos, evitando prejuízos ao seu desempenho.
- 2.21.1** A nova data para realização do(s) teste(s) pelos(as) candidatos(as) que não puderam concluir ou realizá-lo(s) por força do disposto no subitem 13.12 deste edital, será divulgada, oportunamente, pelo IDECAN, mediante divulgação de um novo edital de convocação a ser publicado no endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 2.22** O IDECAN poderá reconhecer a existência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que venham a prejudicar seu desempenho, sendo oportunizada a possibilidade de nova realização dos testes.

- 2.23** Os candidatos que apresentarem casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estado menstrual, câibras, indisposições, contusões, luxações, fraturas, etc.), que venham a impossibilitar a realização do TAF, não serão levados em consideração, para qualquer tipo de tratamento diferenciado.
- 2.24** À candidata que, no dia da realização do TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou puerperal, será facultada nova data para a realização da referida Fase.
- 2.24.1** A realização do TAF ocorrerá após, no mínimo 60 (sessenta) dias, e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias do término da gravidez, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais Fases do concurso.
- 2.24.2** A candidata deverá comparecer ao local, na data e no horário de realização do TAF, munida de atestado médico original, ou de cópia autenticada em cartório, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez ou puerperal, o período gestacional em que se encontra, a data provável do parto, bem como a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu.
- 2.24.2.1** O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do TAF, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento.
- 13.15.2.2.**
- 2.24.2.2** A candidata que não entregar o atestado médico citado no subitem 13.15.2 deste edital e se recusar a realizar o TAF, alegando estado de gravidez ou puerperal, será eliminada do concurso.
- 2.24.2.3** A candidata que apresentar o atestado médico que comprove estado de gravidez ou puerperal e, ainda assim, desejar realizar o TAF, deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar o TAF ou a realizar todos os exercícios físicos que o compõem.
- 2.24.2.4. Os** atestados médicos serão retidos pelo IDECAN e, em hipótese alguma, serão fornecidas cópias à candidata.
- 2.24.3** Caso a candidata seja eliminada nas Fases posteriores ao TAF, será automaticamente eliminada do certame, perdendo o direito de realizar o TAF no período especificado no subitem 13.15.1 do edital de abertura.
- 2.24.4. As** candidatas enquadradas no disposto no subitem 13.15 deste edital serão convocadas para a realização do TAF por meio de edital específico. A data de convocação respeitará o período especificado no subitem 13.15.1 do Edital de abertura.
- 2.25** O TAF consistirá em 04 (quatro) testes de aptidão física, todos de realização obrigatória, independentemente do desempenho do candidato em cada um deles.
- 2.25.1** O candidato que se recusar a realizar algum dos testes que compõem o TAF, deverá assinar termo de desistência do teste que não será realizado, sendo, portanto, eliminado do concurso.
- 2.26** O TAF consistirá em submeter o candidato a quatro testes a seguir especificados, a serem realizados em dias distintos, na sequência e forma a seguir: 1º DIA DE TAF 2º DIA DE TAF
- a)** abdominal supra (para ambos os sexos);
- b)** flexão de braços sobre o solo (para ambos os sexos);
- c)** corrida de 12 min (para ambos os sexos);
- d)** flexão de braços na barra fixa (para ambos os sexos).
- 2.26.1. Os** testes serão aplicados de forma sequencial, de acordo com o subitem 13.17 do edital de abertura, sendo todos de realização obrigatória, independentemente do desempenho dos candidatos em cada um deles e em cada dia de convocação, com intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos entre as execuções.
- 2.26.2. Os** candidatos serão convocados para realização dos testes determinados para o primeiro dia de TAF e, apenas após a realização desses por todos os candidatos convocados, os candidatos realizarão os testes especificados para o segundo dia de TAF, nos termos do subitem 13.17 do edital de abertura.
- 2.27** O candidato que realizar o TAF só conhecerá o resultado do referido exame por meio da divulgação do resultado preliminar da respectiva Fase.
- 2.28** O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste Edital, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

- 2.29. Caberá** ao IDECAN formar e contratar a banca examinadora, composta de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em Educação Física.
- 2.30** Não haverá adaptação do TAF às condições do candidato, de modo que não ocorrerá tratamento diferenciado a nenhum candidato, independentemente das circunstâncias alegadas ou de situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e(ou) orgânica do candidato, ocasionadas antes ou durante a realização do exame de aptidão física, ou seja, o candidato deverá realizar os testes de acordo com o previsto no edital de abertura e de convocação.
- 2.31. Os** resultados preliminar e definitivo serão divulgados em datas prévia e oportunamente divulgadas no edital de convocação para esta Fase, por meio do endereço eletrônico www.idecan.org.br, sendo assegurado ao candidato a interposição de recurso no período de 2 (dois) dias, a contar da data de divulgação do referido resultado preliminar.

Macaíba/RN, 15 de junho de 2026.

ANEXO ÚNICO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME	STATUS
6410	KEYLA DE ABREU MORAIS	PENDENTE